



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA

## RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO EDITAL N.º 196/2025 – SISU 2026.1

### ARQUITETURA E URBANISMO - VESPERTINO

A candidata **Yasmin Menezes Pereira** interpôs recurso. Contudo, após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que o boletim anexado não contém a nota referente à área de Matemática e suas Tecnologias, o que inviabiliza a validação da inscrição.

Ressalta-se que, conforme disposto no item 5.1, inciso I, do Edital nº 4, de 9 de março de 2026, é obrigatória a apresentação do Boletim de Desempenho do ENEM contendo as notas de todas as áreas do conhecimento:

“5.1 Os seguintes documentos deverão ser digitalizados e anexados ao formulário de inscrição:

I — Boletim de Desempenho do ENEM, contendo as notas de todas as áreas do conhecimento, obtido em: <https://enem.inep.gov.br/participante>.”

Dessa forma, considerando o não atendimento ao referido requisito do edital, o **recurso é indeferido**, mantendo-se a decisão anterior.

### LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - NOTURNO

Não houve recurso.

## **PEDAGOGIA**

A candidata **Geovana Gabrieli de Souza Santos** teve sua inscrição indeferida por ter anexado boletim do ENEM sem identificação, impossibilitando a validação das informações apresentadas.

A candidata interpôs recurso; contudo, após análise, verificou-se que a situação apresentada fere o disposto nos itens 4.4 e 4.5 do Edital, que estabelecem:

“4.4 Os documentos devem ser enviados em formato PDF ou JPEG, com tamanho máximo de 1 MB, digitalizados de forma completa e legível (frente e verso quando aplicável).

4.5 O IF Sertão PE não se responsabiliza por informações incompletas, por documentos ilegíveis ou corrompidos, bem como pelo envio de arquivos fora dos padrões estabelecidos.”

Dessa forma, considerando que o documento anexado não atende aos critérios de identificação e legibilidade exigidos pelo Edital, **o recurso é indeferido**, mantendo-se a decisão anterior.

Santa Maria da Boa Vista-PE, 24 de março de 2026.

**Maciel de Souza Medrado**  
**Membro da Comissão Organizadora**